

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

Estudo Técnico Preliminar 232/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 2999/2025

2. Descrição da necessidade

O objeto refere-se à futura aquisição de 01 (uma) MOTONIVELADORA, como forma de suprir as demandas do plano de trabalho do convênio firmado entre o Município de Dois Vizinhos e a SECID – Secretaria de Estado das Cidades.

A aquisição do equipamento está dentro da proposta de implementação de ações voltadas à infraestrutura urbana e execução de obras públicas, incluindo terraplenagem, abertura e manutenção de valas, drenagem e serviços essenciais de conservação urbana.

A MOTONIVELADORA atuará diretamente na manutenção e melhoria da infraestrutura municipal, proporcionando condições técnicas e logísticas adequadas para a execução eficiente das obras, reduzindo custos com locação de máquinas e aumentando a produtividade dos serviços prestados à população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Rural	José Carlos Ventura Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como requisitos da contratação serão requeridos os seguintes documentos:

- a) declaração que o fornecedor está disposto a entregar os objetos nas condições da ata aderida.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se cabíveis ao objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a executar os serviços ou a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

Quando a aquisição for adquirida pelo Município através de Transferências Especiais de Recursos Federais ou Estaduais ou verba parlamentar é imprescindível indicar nas observações da Nfe, o número do convênio, número do Edital, documentos estes que comprovam o nexo causal entre recursos repassados e as despesas realizadas.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

☐ SIM

☒ NÃO

5. Levantamento de Mercado

Como se trata de objeto a ser adquirido por meio de convênio as soluções propostas se restringem ao tipo de aquisição, dentro deste contexto temos a elaboração de processo licitatório próprio ou a adesão de ata de outra entidade e que o objeto atenda a nossa necessidade.

A adesão de ata escolhida pela administração vem de encontro com a necessidade de atender o plano de trabalho firmado, pois acelera o processo de aquisição com economia de recurso e tempo, fazendo com que aumente o tempo para execução das metas propostas para melhorias das estradas rurais.

O processo licitatório próprio e outra alternativa de método de compra, no entanto, tem por natureza ser mais burocrático uma vez que a carona de ata o processo já passou toda a fase licitatório propriamente dita.

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução consiste na adesão a uma Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização da ata por órgãos ou entidades que não participaram do procedimento licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem e autorizada pelo órgão gerenciador.

O objeto da adesão é a aquisição de uma motoniveladora, conforme previsto no convênio firmado com a Secretaria das Cidades (SECID), visando suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e também a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. A opção pela adesão à ata fundamenta-se na vantajosidade do preço registrado, na celeridade do processo de contratação e na observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A implementação da presente solução permitirá ao Município aprimorar sua capacidade de execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, como abertura e manutenção de vias, drenagem, limpeza e apoio a obras públicas. Dessa forma, o atendimento ao objeto do convênio com a SECID ocorrerá de forma mais eficaz, promovendo resultados concretos e sustentáveis à administração pública e à coletividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a necessidade de 01 (uma) MOTONIVELADORA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.093.000,00

O valor estimado para firmar o convênio é de R\$ 1.093.000,00 (um milhão, noventa e três mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste caso o item não terá seu fornecimento parcelado em cotas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas, para a viabilidade e contratação desta demanda e não se verificou a necessidade de contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não está prevista no PAC, pois se trata de recurso de convênio com o estado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante das análises deste ETP, pretende-se realizar a aquisição de 01 (uma) MOTONIVELADORA, com base na Ata 011/2025 e pelo Pregão Eletrônico nº 015/25, para atender aos requisitos do plano de trabalho do convênio firmado entre o Município de Dois Vizinhos e a SECID – Secretaria de Estado das Cidades.

Espera-se garantir continuidade e eficiência na execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, incluindo terraplenagem, abertura e manutenção de valas, drenagem e demais atividades essenciais para a conservação e melhoria da infraestrutura municipal. O equipamento permitirá maior produtividade, redução de custos com locação de máquinas e melhor atendimento às demandas da população.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal(is) e suplente(s) designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	José Carlos Ventura Junior
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Cleverson Aléssio da Silva
Fiscal Técnico:	Jonatan Santin
Suplentes:	Dirceu Restelatto

14. Possíveis Impactos Ambientais

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº12.305/2010);

Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº12.305/2010);

Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Conmetro/Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº9.933/1999).

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações supra, concluímos pela viabilidade e necessidade da aquisição de motoniveladora para atender a demanda de manutenção das vias do município e atender as metas do plano de trabalho firmado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS VENTURA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Rural

BIANCA CRISTINA SCHREIBER

DIONE LUIZ DA SILVA

Autoridade competente